YVY CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.
("GESTORA")

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLDFTP E DE CADASTRO

("Política")

[JANEIRO/2025]

1. Introdução

A presente Política estabelece as diretrizes adotadas pela Gestora para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("LDFTP") e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a Gestora a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFTP, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de "lavagem de dinheiro", ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, administradores, funcionários e estagiários da Gestora ("Colaboradores" ou "Colaborador").

2. Base Legal

(i) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 ("Lei nº 9.613");
(ii) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50");
(iii) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21")
(iv) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175");
(v) Ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas; e
(vi) Guia PLD/FTP da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Guia Anbima" e "Anbima").

2.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

3. Governança e Responsabilidade

A estrutura de governança da Gestora para assuntos relacionados à PLDFTP - não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema - é

composta pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD (abaixo definido) e pela Alta Administração (abaixo definida).

Ademais, a Gestora adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLDFTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LDFTP, nos termos desta Política.

3.1. Diretoria de PLD/FTP

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o diretor nomeado pela Gestora como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção desta Política ("Diretor de Compliance, Risco e PLD"), o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da Equipe de Compliance, Risco e PLD da Gestora, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLDFTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da Gestora e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios ("Equipe de Compliance, Risco e PLD").

O Diretor de Compliance, Risco e PLD, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de Compliance, Risco e PLD, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a Gestora não poderá restringir o acesso do Diretor de Compliance, Risco e PLD a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Gestora relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

Por fim, na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Gestora deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Ademais, a Equipe de Compliance, Risco e PLD, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

(i) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Gestora, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP;
(ii) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
(iii) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
(iv) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
(v) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LDFTP, conforme o caso e necessidade;
(vi) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFTP;
(vii) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
(viii) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLDFTP; e
(ix) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

3.2. Alta Administração

A Alta Administração da Gestora, composta por todos os seus sócios-administradores ("Alta Administração"), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

(i) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Gestora no tocante à PLDFTP;
(ii) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFTP;
(iii) Assegurar que o Diretor de Compliance, Risco e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFTP possa ser efetuada;
(iv) Assegurar que os sistemas da Gestora de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFTP; e

(v) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Gestora, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFTP.

3.3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I à esta Política ("Termo de Recebimento e Compromisso"). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores da Gestora por intermédio de acesso ao sistema interno da Gestora, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Equipe de Compliance, Risco e PLD.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLDFTP aplicáveis às atividades da Gestora deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD. Competirá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, previstas no item 3.5., garantindo ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Equipe de Compliance, Risco e PLD sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da Gestora e de seus clientes em relação à regulamentação de PLDFTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de Compliance, Risco e PLD amplo direito de defesa.
Por fim, a Gestora busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades

suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a Gestora contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Equipe de Compliance, Risco e PLD e, se apropriado, comunicadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

3.4. Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLDFTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

3.5. Sanções

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, conforme mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLD previstas nesta Política.

Os Colaboradores, desta forma, estarão sujeitos, entre outras, às penas de advertência, suspensão, desligamento, exclusão ou demissão por justa causa, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

4. Abordagem baseada em risco

Nos termos da Resolução CVM 50, a Gestora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLDFTP.

Desta forma, a Gestora deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

(i) Serviços Prestados (Item 4.1)
(ii) Produtos Oferecidos (Item 4.2)
(iii) Canais de Distribuição (Item 4.3)
(iv) Clientes (Item 4.4)
(v) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 4.5)
(vi) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro (Item 4.6)

A Gestora, por meio da Equipe de Compliance, Risco e PLD e do Diretor de Compliance, Risco e PLD, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Gestora relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas.

Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Equipe de Compliance, Risco e PLD.

Além disso, a Gestora ressalta que as ABRs abaixo definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Equipe de Compliance, Risco e PLD, mas também de outras áreas estratégicas, tais como, área de negócios e área de riscos.

4.1. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, disponível em seu *website*, a Gestora informa que desenvolve, exclusivamente, a atividade de gestão de recursos de terceiros.

4.1.1. Abordagem Baseada em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

(i) A atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Gestora;
(ii) A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;

(iii) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 5 abaixo;

(iv) Os prestadores de serviços relevantes dos Fundos e ou suas Classes sob gestão da Gestora, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"); e

(v) Os recursos colocados à disposição da Gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLDFTP de tais instituições; e

(vi) A gestão de recursos de terceiros é realizada pela Gestora, de forma totalmente discricionária.

A Gestora classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de "*Baixo Risco*" em relação à LDFTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens 4.2 a 4.5 abaixo poderem ser classificados como de "*Médio Risco*" ou "*Alto Risco*" para fins de LDFTP, conforme o caso.

4.1.2. Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item 4, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Gestora se dará conforme abaixo:

(i) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;

(ii) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e

(iii) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Gestora.

4.2. Produtos Oferecidos

Os produtos oferecidos pela Gestora são Fundos de Investimento em participações (FIPs) e Fundos de Investimento em Infraestrutura (FI-Infra).

A Gestora realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP.

4.2.1. Abordagem Baseada em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

Classificação: ALTO RISCO	
Natureza do Produto	**Periodicidade e Escopo de Monitoramento**
Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Gestora (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de classes de fundos de investimento em participações.	Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê de investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLDFTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
Classificação: MÉDIO RISCO	
Natureza do Produto	**Periodicidade e Escopo de Monitoramento**
Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Gestora, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora, tais como em estruturas de classes de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo.	Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
Classificação: BAIXO RISCO	
Natureza do Produto	**Periodicidade e Escopo de Monitoramento**
Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.	Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos itens 4.3 a 4.6, nos termos desta Política.

4.3. Canais de Distribuição

Em relação aos canais de distribuição, a Gestora se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome das Classes de Fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

Os distribuidores contratados se constituem como instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, além de serem também registrados perante a CVM, e estão sujeitos a um ecossistema robusto de regras de PLDFTP, portanto, a Gestora realizará o processo de Know Your Partner ("KYP") em relação a tais Canais de Distribuição.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Gestora e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da Gestora, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens 4.4 e 4.5 abaixo.

4.4. Clientes (Passivo)

4.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes

Tendo em vista o exposto acima, a Gestora entende que o relacionamento comercial direto dos clientes com gestores de recursos de terceiros se caracteriza nas seguintes situações: (i) cotistas para os quais a Gestora seja contratualmente responsável pela distribuição das cotas das Classes de Fundos de investimento sob sua gestão adquiridos por tal cliente; (ii) investidores de carteiras administradas sob gestão; e/ou (iii) cotistas de Classe e/ou Subclasse de Fundo ou veículos de investimento exclusivos ("Clientes Diretos").

Não obstante, a Gestora destaca que não realiza a distribuição das cotas dos Fundos sob gestão, tampouco possui Fundos exclusivos e/ou carteiras administradas sob gestão.

4.4.2. Classes Exclusivas

Sem prejuízo do disposto acima, e em linha com o Guia Anbima, não compete à Gestora colher todas as informações cadastrais previstas no Anexo B à Resolução CVM 50, obrigação que recai sobre o distribuidor. A Gestora deve manter registro dessas informações conforme sua ABR, e conhecer o beneficiário final do cotista, até a pessoa natural.

Neste contexto, observada sua ABR, a Gestora deverá submeter o distribuidor da classe exclusiva ao procedimento de KYP.

Ainda, a Gestora buscará obter as informações cadastrais dos cotistas da classe exclusiva junto ao distribuidor e incluirá disposições nesse sentido nos contratos firmados com o distribuidor, isto é, tratando do intercâmbio de informações entre instituições.

Na hipótese de o distribuidor se recusar a fornecer tais informações mesmo mediante oferecimento de canais de compartilhamento entre estruturas de controles internos, a Gestora deve documentar e evidenciar sua tentativa, e buscar obter as informações de que necessite junto ao próprio cotista, diretamente, e/ou por meio de fontes públicas confiáveis.

4.4.3. Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com Clientes

Tendo em vista que a Gestora não se enquadra nas hipóteses de relacionamento comercial direto com os seus clientes, conforme descrito no item 4.4.1. acima (Clientes Diretos), a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (ou seja, dos investidores) para fins de PLDFTP deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (ou seja, os distribuidores das classes dos fundos sob gestão da Gestora, conforme o caso), que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLDFTP, ficando a Gestora responsável pela realização de determinadas providências em relação a tais prestadores de serviços, conforme detalhado no item 4.5. abaixo.

Ademais, para os fins desta Política, também não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como "Clientes Diretos", os contatos mantidos pela Gestora junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela Gestora, tais como no caso de prestação de informações pela Gestora sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão das Classes de seus fundos de investimento; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à Gestora para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços ("*mailing*"), (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pela Gestora, tais como nas situações de simples repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos Fundos de investimento sob gestão ("boletagem"), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto à Gestora, desde que em todos casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas das classes de investimento sob gestão.

4.5. Prestadores de Serviços Relevantes

A Gestora é considerada, junto com o administrador fiduciário, Prestador de Serviço Essencial dos Fundos, sendo responsável pela contratação dos seguintes prestadores de serviço em nome dos Fundos, suas Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, e de acordo com o tipo do fundo de investimento:

a) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
b) Cogestão da carteira;
c) Consultoria de investimentos;
d) Distribuição de cotas;
e) Formador de mercado de classe fechada (exceto no caso de fundos de investimento imobiliários); e
f) Intermediação de operações para a carteira de ativos.

Adicionalmente, a Gestora também poderá contratar outros serviços em nome das Classes que não estejam indicados acima, tais como, exemplificativamente, escritórios de advocacia, consultores especializados, dentre outros (em conjunto com os prestadores de serviço indicados anteriormente "Prestadores de Serviços dos Produtos").

Nestes casos, os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Neste sentido, a Gestora, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços dos Produtos, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pela Gestora:

(i) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (e.g., administradores fiduciários, custodiantes, entre outros); e
(ii) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores).

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a Gestora realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, nos termos a seguir descritos.

4.5.1. Prestadores de Serviços dos Produtos

4.5.1.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

Devido à inexistência de Clientes Diretos para fins de cumprimento desta Política e da regulamentação em vigor, nos termos do item 4.4 acima, a Gestora, no âmbito da sua atuação, leva em consideração, ainda, o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a exemplo dos administradores fiduciários dos fundos, que possuam relacionamento contratual com a Gestora no âmbito do produto sob gestão, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços dos Produtos o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso a Gestora participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a Gestora envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM 50, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora poderá inclusive solicitar o Questionário de Due Diligence – Anbima para PLDFTP do Prestador de Serviços do Produto ("QDD Anbima"), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLDFTP.

Por outro lado, caso a Gestora não possua qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes), a Gestora estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

4.5.1.2. Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores), a Gestora deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços dos Produtos, a Gestora deverá:

(i) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LDFTP, a partir da solicitação e análise da política de PLDFTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme previstos nesta Política, o qual deverá ser passível de verificação;

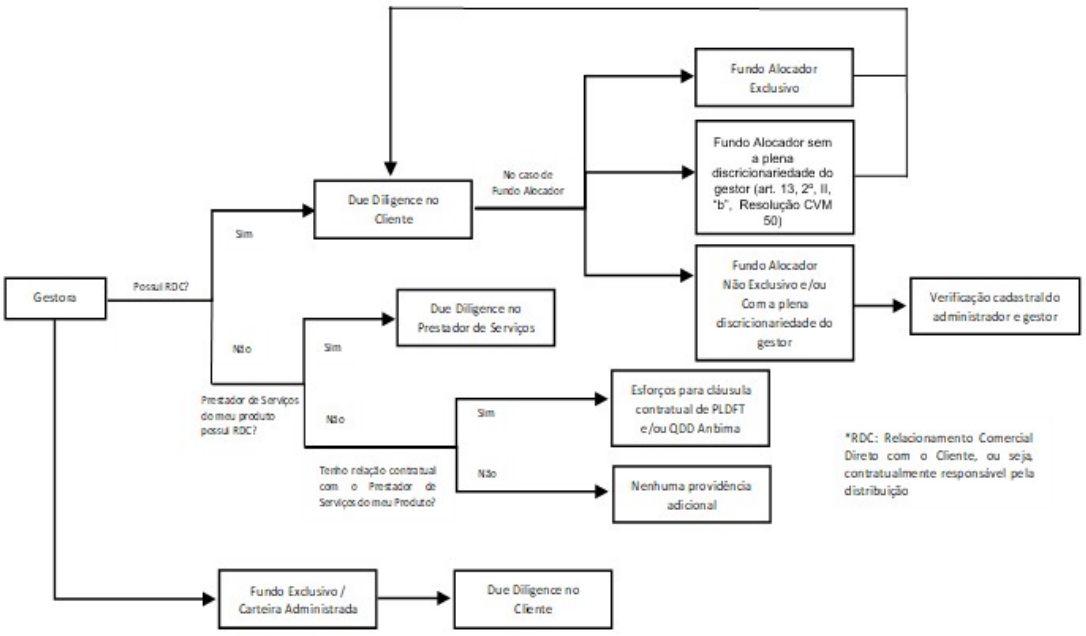
(ii) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLDFTP;

(iii) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, devendo a Equipe de Compliance, Risco e PLD identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Produtos nas suas respectivas competências para fins de PLDFTP. Inclusive, conforme descrito pelo Guia Anbima, nenhum dos Prestadores de Serviços dos Produtos ou mesmo a Gestora, poderão alegar entre si ou perante qualquer órgão fiscalizador, restrição de qualquer tipo (legal, comercial etc.) a informações relevantes para fins de PLDFTP; e

(iv) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços dos Produtos, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea "(c)" acima, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

4.5.2. Fluxograma resumo

De forma a melhor esclarecer a forma de atuação em decorrência da inexistência de relacionamento comercial direto entre a Gestora e os investidores, a observância que a Gestora realizará da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP será notadamente relativa aos Prestadores de Serviços dos Produtos.



4.5.3. Abordagem Baseada em Risco

Classificação: ALTO RISCO	
Prestadores de Serviço	**Periodicidade e Escopo de Monitoramento**
(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM 50, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD Anbima, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos indicados no item 4.5.1.1. acima; (ii) Não possuam políticas de PLDFTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM 50, em documento escrito e passível de verificação; (iii) Não tenham instituído a alta administração; (iv) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLDFTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP apontados; e/ou (v) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP.	A Equipe de Compliance, Risco e PLD , sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora deverá, a cada 12 meses: (i) Solicitar e avaliar criteriosamente o relatório anual para fins de atendimento da Resolução CVM 50; (ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLDFTP; (iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da Anbima; (iv) Realizar diligência in loco no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou (v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.
Classificação: MÉDIO RISCO	
Prestadores de Serviço	**Periodicidade e Escopo de Monitoramento**
(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM 50, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD Anbima; (ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da	A cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora deverá: (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco

Gestora, política de PLDFTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou (iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência.	a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.
Classificação: BAIXO RISCO	
Prestadores de Serviço	**Periodicidade e Escopo de Monitoramento**
Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.	A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

4.5.4. Atuação

A Gestora deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos ou das classificações individualmente atribuídas:

(i) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LDFTP;

(ii) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado;

(iii) Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PPE;

(iv) Se o Prestador de Serviço do Produto é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Gestora por um PPE;

(v) Se o Prestador de Serviço do Produto é ente não regulado;

(vi) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço do Produto está ativo representam risco de LDFTP; e

(vii) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço do Produto, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado ou onde os serviços são executados).

4.6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro

A Gestora, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLDFTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFTP. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Gestora entende haver um maior risco de LDFTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a Gestora entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

Com isso, nas operações ativas (investimentos), a Gestora deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Gestora os efetivamente relevantes para fins de PLDFTP, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados "Agentes Envolvidos"), inclusive quanto às exceções lá previstas.

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo II desta Política, sobre o Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos através de Sistemas de PLDFTP, bem como, quando aplicável, através dos Colaboradores da Gestora.

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade, viabilidade, e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a Gestora deverá se utilizar das práticas a seguir descritas, combinadas com as disposições do item 4.4. acima.

4.6.1. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos

A Gestora aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LDFTP.

Conforme autorregulamentação em vigor, as negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação. Assim, não obstante a

realização pela Gestora de diligências adicionais, a Gestora entende que os seguintes ativos possuem baixo risco de LDFTP:

(i) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;

(ii) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e., operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);

(iii) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e

(iv) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Adicionalmente, a Gestora diligenciará no processo de identificação dos Agentes Envolvidos caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características da operação ou do ativo a ser investido, tais como, quando aplicável, títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública que tenha sido estruturada, na prática, para classe de fundos de investimento ou carteiras administradas geridas pela Gestora e/ou para outros alocadores específicos e de forma concentrada, bem como aqueles que tenham sido objeto de distribuição ou negociação privada (renda fixa ou ações), e, ainda, empreendimentos imobiliários e ativos de crédito privado não excetuadas nos termos do parágrafo acima.

Considerando que a Gestora realiza a gestão de Classes de Fundos de investimento em participações, serão realizados, além dos procedimentos gerais de identificação dos Agentes Envolvidos dispostos no parágrafo acima, procedimentos adicionais e adotados controles internos específicos à natureza e complexidades das operações realizadas pelos produtos para fins especificamente de identificação de eventuais atipicidades para fins de PLDFTP, por meio da realização de *due diligence* legal e financeira, adicionalmente às análises relativas aos demais fatores de risco financeiros da operação (mercado, liquidez, crédito, contraparte e concentração), tais como, conforme o caso:

(i) Identificação de todas as partes relevantes envolvidas na operação, analisando a estrutura societária para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de LDFTP, como, por exemplo, estruturas com partes relacionadas em diferentes pontas do ativo, especialmente em situações em que tal parte tenha ingerência na decisão de investimento, no caso de fundos de investimento em participações;

(ii) Consulta das listas obrigatórias não apenas em relação à sociedade emissora, detentora ou cedente dos ativos, mas também de seus beneficiários finais e respectivos administradores;

(iii) Análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado;

(iv) Análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções) da empresa objeto do investimento ou da empresa na qualidade de devedora de determinado ativo, ou, ainda, das empresas identificadas como cedentes e sacados das operações, nos casos de fundos de investimento em direitos creditórios e a depender da concentração e representatividade financeira de tais partes na operação;

(v) Análise de eventuais atipicidades nas constituições das garantias relativas aos ativos a serem adquiridos, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações de adequação do(s) tipo(s) de garantia(s) escolhidas para determinado ativo;

(vi) Análise da origem do ativo e suas negociações ao longo do tempo até a aquisição pela contraparte, caso aplicável ao caso;

(vii) Análise e verificação da adequação da precificação do ativo;

(viii) Em relação aos ativos securitizados, análise acerca de eventual atipicidade em relação à adequação do lastro, do fluxo de pagamento do ativo e da qualidade da(s) garantia(s) apresentadas;

(ix) Realização de visita *in loco* nos Agentes Envolvidos, caso necessário;

(x) Análise mais criteriosa das pessoas sujeitas à adoção de mecanismos de controles nos termos do art. 9º da Lei nº 9.613/98 e ligadas à estruturação de operações de crédito; e/ou

(xi) Em se tratando de operação com ativos virtuais, observância da regulamentação e autorregulamentação vigente à época.

Ademais, a Gestora deverá buscar que os contratos relevantes a serem firmados com as contrapartes no âmbito das operações acima contemple cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLDFTP aplicáveis.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outras classes de fundos de investimento, a Gestora poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo II em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Equipe de Compliance, Risco e PLD, poderá ainda ser requisitado políticas e manuais adotados pelo administrador fiduciário e QDD Anbima do gestor da carteira da classe do fundo de investimento, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLDFTP.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLDFTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Gestora adota o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Gestora. Dentro desse mecanismo, a Gestora deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a Gestora identifique, na contraparte das operações realizadas pelas Classes de Fundos sob sua gestão, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela Gestora, nos termos do Capítulo 5 abaixo. As mesmas obrigações serão exigidas do administrador fiduciário dos fundos de investimento, bem como de qualquer outro prestador de serviço que possa vir a acessar informações relevantes para fins de PLDFTP.

4.6.2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Gestora adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar o padrão internacional e a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que:

(i) eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio;
(ii) recorrência ou concentração de ganhos ou perdas;
(iii) mudança de padrão em termos de volume de negócios e de modalidade operacional sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

4.6.3. Abordagem Baseada em Risco

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Gestora atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

(i) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
(ii) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;

(iii) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo e/ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;

(iv) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

(v) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;

(vi) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260, de 16 de março de 2016 e 13.810, de 8 de março de 2019;

(vii) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;

(viii) Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;

(ix) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza da classe do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;

(x) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;

(xi) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;

(xii) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado ("*shell banks*");

(xiii) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;

(xiv) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;

(xv) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;

(xvi) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;

(xvii) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;

(xviii) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente; e

(xix) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Gestora realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, conforme abaixo:

Classificação: ALTO RISCO	
Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características	**Periodicidade e Escopo de Monitoramento**
Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas; (ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a imobiliário; (iii) Que envolvam PPE; (iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado; (v) Que sejam de emissores com sede em jurisdição offshore que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o	A cada 12 (doze) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.

GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.	
Classificação: MÉDIO RISCO	
Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características	**Periodicidade e Escopo de Monitoramento**
Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a imobiliário; (ii) Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; e (iii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como "estruturados" que não estejam classificados como de "Alto Risco".	A cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
Classificação: BAIXO RISCO	
Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características	**Periodicidade e Escopo de Monitoramento**
Operações não listadas acima, tais como aquelas que eximem a Gestora de diligências adicionais.	A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações eximirem da Gestora diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a Gestora realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A equipe de gestão da Gestora e a Equipe de Compliance, Risco e PLD destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de "Alto Risco", devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

5. Comunicação

A Gestora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos sob gestão e pelos Clientes Diretos, conforme o caso, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFTP, nos termos desta Política, e a permitir:

(i) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF");

(ii) A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de classes de fundos; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes Diretos; e

(iii) A verificação de atipicidades nas operações em que a Gestora tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 7.1 abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Gestora.

Neste sentido, caso a Equipe de Compliance, Risco e PLD , sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às

partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Observadas as disposições sobre intercâmbio de informações descritas no Guia Anbima, como regra, os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LDFTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Equipe de Compliance, Risco e PLD e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, nos termos do último parágrafo do item 4.6.1 acima.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

(i) Data de início de relacionamento da Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
(ii) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
(iii) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
(iv) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
(v) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pela Gestora não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Equipe de Compliance, Risco e PLD, notadamente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFTP e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a Gestora se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A Gestora e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no

convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD as comunicações relativas à Gestora descritas acima.

6. Políticas de Treinamento

O treinamento de PLDFTP abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Equipe de Compliance, Risco e PLD.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente a cada 12 meses, ou extraordinariamente, a critério da Equipe de Compliance, Risco e PLD, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais da Gestora. A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Equipe de Compliance, Risco e PLD por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Equipe de Compliance, Risco e PLD aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Equipe de Compliance, Risco e PLD poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

7. Prevenção do Financiamento ao Terrorismo e do Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

A Gestora se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU[1], GAFI[2] e CVM, inclusive, mas não limitadamente, o cadastro dos entes regulados, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

[1] https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list

[2] https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate)

Por fim, o Diretor de Compliance, Risco e PLD é o encarregado em manter as práticas da Gestora atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

7.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A Gestora deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos das Leis nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da Resolução CVM 50, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições da Gestora.

No limite das suas atribuições, a Gestora, por meio da Equipe de Compliance, Risco e PLD, monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

Neste sentido, a Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá, ainda:

(i) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ("MJSP") e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
(ii) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
(iii) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e
(iv) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso a Gestora não seja a responsável por qualquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

8. Testes de aderência e indicadores de efetividade

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a Gestora realizará, anualmente ou em periodicidade menor, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Equipe de Compliance, Risco e PLD realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Gestora em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Gestora a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades *.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

A Gestora destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Gestora tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma,

desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Gestora nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Gestora em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLDFTP aplicados pela Gestora.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Gestora tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela Gestora em resposta

às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a Gestora avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Gestora necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLDFTP.

9. Relatório Anual

O Diretor de Compliance, Risco e PLD emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano ("Relatório de PLDFTP"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

(a) Todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Clientes Diretos, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Ambientes de Negociação e Registro em que a Gestora atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFTP, conforme classificação prevista nesta Política;
(b) A identificação e a análise das situações de risco de LDFTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
(c) Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras; e
(d) Tabela relativa ao ano anterior, contendo:

i. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
ii. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFTP, nos termos do art. 21 da Resolução CVM 50;
iii. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM 50; e
iv. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações,

operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM 50.

(e) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50;

(f) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política;

(g) A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:

i. Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e
ii. Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.

(h) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “(h)” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFTP ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da Gestora.

Adicionalmente, o Relatório de LDFTP poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM n° 21, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

10. Histórico de atualizações

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD ou a Alta Administração entender necessário.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsáveis
Junho/2023	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
[Janeiro/2025]	2ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF/ sob o nº ___.___.___-__, DECLARO para os devidos fins:

(i) Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLDFTP e de Cadastro ("Política") da **YVY CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.** ("Gestora");

(ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;

(iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e

(iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

São Paulo, [==] de [==] de [====]

[COLABORADOR]

ANEXO II

DOCUMENTOS CADASTRAIS

A Gestora efetua o cadastro de seus Clientes Diretos, Prestadores de Serviços dos Produtos e Agentes Envolvidos, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Para o processo de cadastro, a Gestora obtém, ainda, os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:
(i) documento de identidade;
(ii) comprovante de residência ou domicílio;
(iii) procuração, se for o caso;
(iv) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso; e
(v) cartão de assinatura datado e assinado.
(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:
(i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;
(ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
(iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
(iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
(v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea "(a)" acima para cada beneficiário final identificado;
(vi) procuração, se for o caso;
(vii) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, se for o caso;
(viii) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
(ix) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.
(c) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:
(i) os nomes e respectivos CPF/ das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
(ii) os nomes e respectivos números de CPF/ dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
(iii) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;

(iv) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e

(v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea "(a)" acima para cada beneficiário final identificado.

(d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado

(i) denominação ou razão social;

(ii) nomes e número do CPF/MF de seus administradores;

(iii) inscrição no CNPJ/MF;

(iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);

(v) número de telefone;

(vi) endereço eletrônico para correspondência;

(vii) datas das atualizações do cadastro; e

(viii) concordância do cliente com as informações.

(e) Se Classes de Fundos de Investimento Registrados na CVM

(i) a denominação;

(ii) inscrição no CNPJ/MF;

(iii) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e

(iv) datas das atualizações do cadastro;

(f) Nas demais hipóteses

(i) a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas "a", "b", "d" e "e" acima, no que couber;

(ii) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;

(iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;

(iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;

(v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;

(vi) datas das atualizações do cadastro; e

(vii) assinatura do cliente.

(g) Se Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"):

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência

relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira da Classe.

Portanto, a Gestora realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Gestora realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea "(d)", no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Gestora e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário. A informação de enquadramento de PPE e, caso aplicável, as diligências aqui previstas, também se aplicam aos eventuais procuradores.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da Gestora e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Gestora deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 3.6 da Política, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a Gestora deverá solicitar também:
(i) os nomes e respectivos CPF dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
(ii) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/MF das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
(iii) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
(iv) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
(v) comprovante de origem dos recursos investidos.

Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

(i) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
(ii) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;

(iii)que o Cliente é pessoa vinculada à Gestora, se for o caso; e
(iv)que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Gestora poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLDFTP.